



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 4615/2020/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 014/2020-ASJUR/SESAU**, referente contratação de empresa especializada para aquisição de máscaras faciais – tipo caseira destinada a população do município de Ananindeua, no valor global de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), pelo **prazo de 06 (seis) meses**, com fundamento no disposto no art.4º, da Lei nº 13.979/2020. Apenso ao processo o Parecer nº 045/2020 – ASJUR/SESAU, assinada pelo Sr. Reginaldo Lira Reimão – Assessor Jurídico OAB/PA nº 22.512 e Márcia Valéria Souza de Souza Trindade - Diretora da Assessoria Jurídica OAB/PA nº 17.546, registrando a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório e efetuação de contratação direta de acordo com o que prevê o a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme informações contidas nos autos, assim como, manifestação da Proge nº 129/2020, ratificando os termos do parecer supracitado, considerando que a intenção da Administração se enquadra nos dispositivos legais citados. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Dispensa de Licitação encontra-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se revestido de todas as formalidades, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 15 de maio de 2020.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---